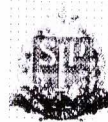


JUCESP
15 03 22



JUCESP PROTOCOLO
0.277.778/22-0



25

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA
MADER - COMERCIAL E IMPORTADORA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

CNPJ: 00.020.788/0001-06

NIRE: 35.212.332.715

Pelo presente Instrumento, **CARLOS ALBERTO QUAGLIATO MADER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG/SSP/SP nº 15.612.441-5 e do CPF nº 102.049.778-51, residente e domiciliado à Rua João Vaz, nº 227, Apto. 41, Centro, CEP 13.360-000, em Capivari-SP e **DIRMA MARILIA QUAGLIATO MADER**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, aposentada, portadora do RG/SSP/SP nº 2.959.431 e do CPF nº 035.362.628-72, residente e domiciliada à Avenida Dr. Rodrigues Alves, nº 405, Bairro Raia, CEP 13.360-000, em Capivari-SP, únicos sócios da empresa **MADER - COMERCIAL E IMPORTADORA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.020.788/0001-06, com sede à Rua Uruguai, nº 85, Bairro Jardim Santo Antônio, CEP 13.360-000, em Capivari-SP, com Contrato Social devidamente registrado na JUCESP sob nº 35.212.332.715, em 17/06/1994 e última alteração sob nº 29.404/04-6, em 15/01/2004, resolvem de comum e pleno acordo alterar seu Contrato Social, nos seguintes termos :

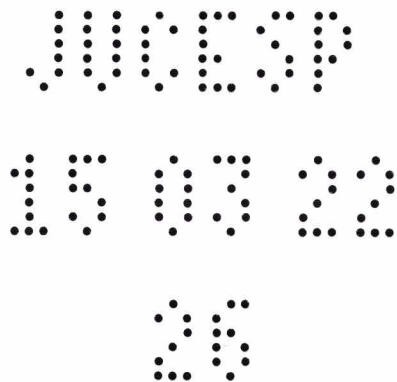
CLÁUSULA PRIMEIRA

Retira-se da sociedade a sócia **DIRMA MARILIA QUAGLIATO MADER**, já qualificada, cedendo por compra e venda a totalidade da sua participação societária de 5.000 (cinco mil) quotas, para a sócia, ora admitida, **LUCIANA QUAGLIATO MADER PELLEGRINI**, pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dando plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar no passado, presente ou futuro .

CLÁUSULA SEGUNDA

É admitida na sociedade a sócia **LUCIANA QUAGLIATO MADER PELLEGRINI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG/SSP/SP nº 15.612.442-7 e do CPF nº 102.049.938-90, residente e domiciliada à Rua Regente Feijó, nº 1.115, Centro, CEP 13.360-000, em Capivari-SP, que adquire, por compra e venda, da sócia retirante **DIRMA MARILIA QUAGLIATO MADER**, o montante de 5.000 (cinco mil) quotas, pelo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) .

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CLÁUSULA TERCEIRA

É admitido na sociedade o sócio **HENRIQUE QUAGLIATO MADER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG/SSP/SP nº 17.193.045-9 e do CPF nº 120.324.568-85, residente e domiciliado à Rua Prof. Cherubim Fernandes Sampaio, nº 30, Centro, CEP 13.360-000, em Capivari-SP, que que integraliza o montante de 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) .

CLÁUSULA QUARTA

A administração ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente da sociedade caberá ao sócio **CARLOS ALBERTO QUAGLIATO MADER**, com poderes e atribuições de praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios .

PARÁGRAFO ÚNICO

Todos os sócios poderão subscrever qualquer tipo de documento, contratos, realizar movimentação de conta bancária em nome da sociedade, emitir, endossar e aceitar cheques e notas promissórias, etc, isolada ou conjuntamente .

CLÁUSULA QUINTA

O sócio **CARLOS ALBERTO QUAGLIATO MADER** terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, de acordo com as possibilidades da empresa .

CLÁUSULA SEXTA

O Capital Social, totalmente integralizado em moeda corrente do país, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) é elevado para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) . As novas quotas subscritas são integralizadas, neste ato, em moeda corrente do país, pelo sócio ora admitido **HENRIQUE QUAGLIATO MADER**, ficando com a seguinte distribuição :

CARLOS ALBERTO QUAGLIATO MADER	33,34 %	5.000 quotas	R\$ 5.000,00
LUCIANA QUAGLIATO MADER PELLEGRINI	33,33 %	5.000 quotas	R\$ 5.000,00
HENRIQUE QUAGLIATO MADER	33,33 %	5.000 quotas	R\$ 5.000,00

TOTAL → **100,00 % 15.000 quotas R\$ 15.000,00**

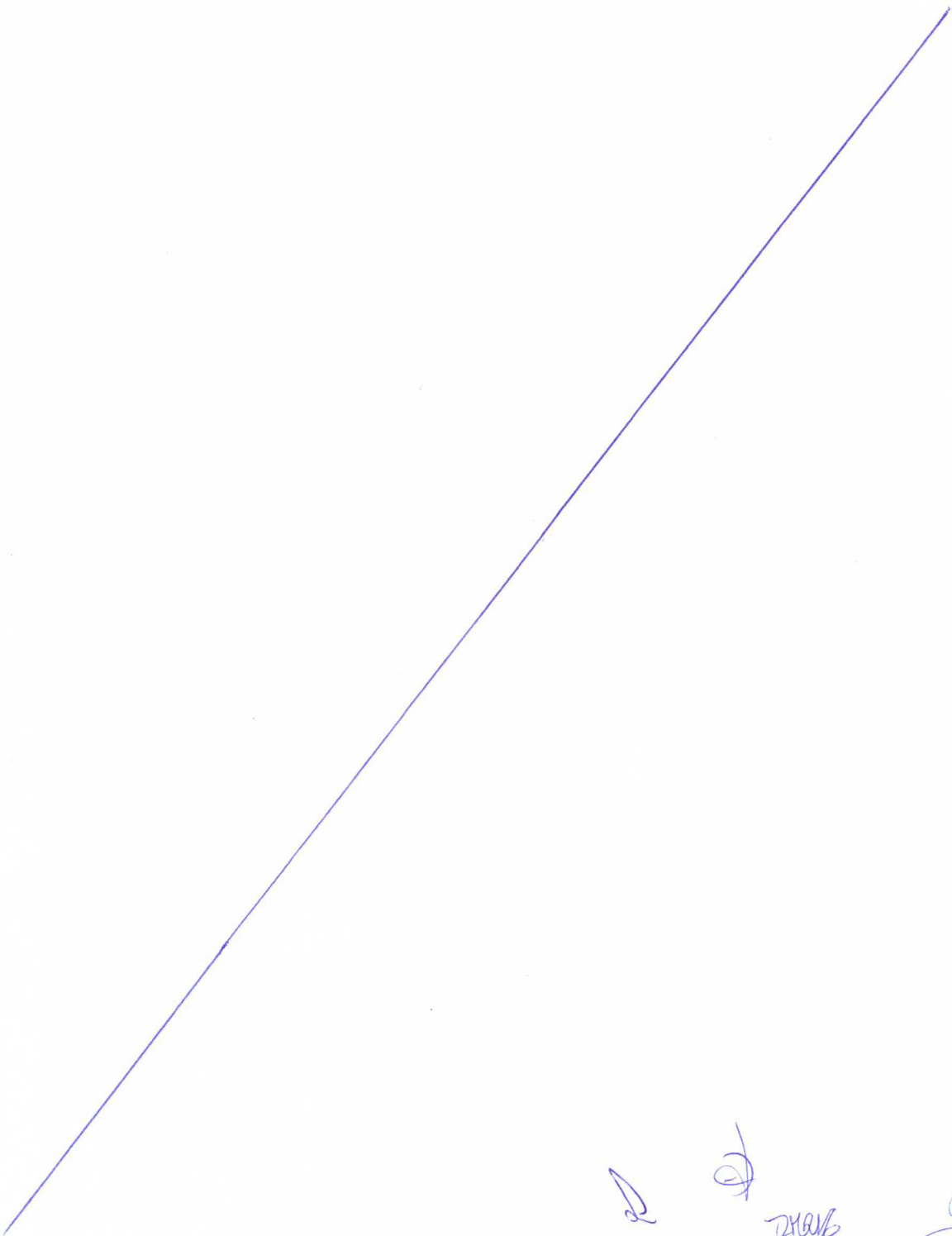
JUCESP

15 03 22

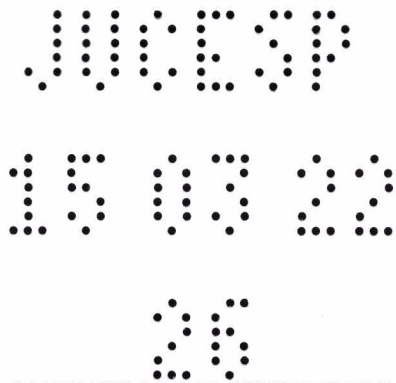
25

CLÁUSULA SÉTIMA

Diante das alterações, os sócios, de comum acordo, resolvem revogar as disposições anteriores, elaborando um novo Contrato Social, e passa a reger a sociedade pelas condições e cláusulas seguintes .



[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMPRESA
MADER - COMERCIAL E IMPORTADORA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

CNPJ: 00.020.788/0001-06

NIRE: 35.212.332.715

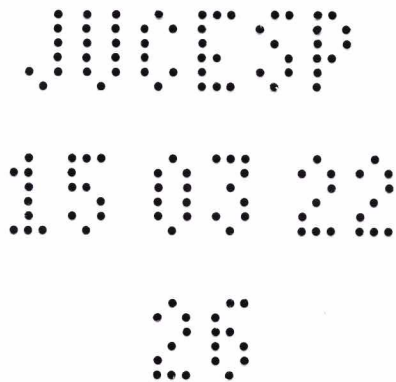
Pelo presente Instrumento, **CARLOS ALBERTO QUAGLIATO MADER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG/SSP/SP nº 15.612.441-5 e do CPF nº 102.049.778-51, residente e domiciliado à Rua João Vaz, nº 227, Apto. 41, Centro, CEP 13.360-000, em Capivari-SP, **LUCIANA QUAGLIATO MADER PELLEGRINI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora do RG/SSP/SP nº 15.612.442-7 e do CPF nº 102.049.938-90, residente e domiciliada à Rua Regente Feijó, nº 1.115, Centro, CEP 13.360-000, em Capivari-SP e **HENRIQUE QUAGLIATO MADER**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG/SSP/SP nº 17.193.045-9 e do CPF nº 120.324.568-85, residente e domiciliado à Rua Prof. Cherubim Fernandes Sampaio, nº 30, Centro, CEP 13.360-000, em Capivari-SP, únicos sócios da empresa **MADER - COMERCIAL E IMPORTADORA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.020.788/0001-06, com sede à Rua Uruguai, nº 85, Bairro Jardim Santo Antonio, CEP 13.360-000, em Capivari-SP, com Contrato Social devidamente registrado na JUCESP sob nº 35.212.332.715, em 17/06/1994 e última alteração sob nº 29.404/04-6, em 15/01/2004, resolvem consolidar seu Contrato Social, nos seguintes termos :

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **MADER - COMERCIAL E IMPORTADORA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA** .

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá sua sede à **Rua Uruguai, nº 85, Bairro Jardim Santo Antonio, CEP 13.360-000, em Capivari-SP**, podendo instalar e encerrar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do administrador, após a aprovação na reunião dos sócios .



CLÁUSULA TERCEIRA

O objetivo da sociedade será a atividade de **DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS EM GERAL E CONTROLE DE QUALIDADE DE MATÉRIA PRIMA FARMACÊUTICA** .

PARÁGRAFO ÚNICO

A sociedade declara que explora atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 982 do Código Civil .

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, a partir de **11 de Abril de 1994**, data de início das operações sociais .

CLÁUSULA QUINTA

A administração ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente da sociedade caberá ao sócio **CARLOS ALBERTO QUAGLIATO MADER**, com poderes e atribuições de praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios .

PARÁGRAFO ÚNICO

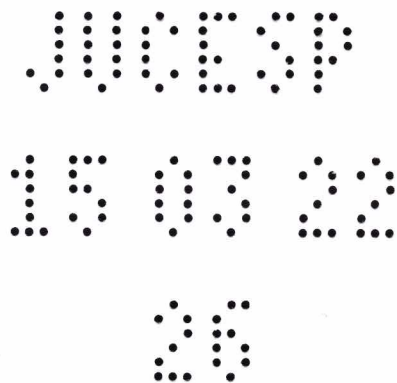
Todos os sócios poderão subscrever qualquer tipo de documento, contratos, realizar movimentação de conta bancária em nome da sociedade, emitir, endossar e aceitar cheques e notas promissórias, etc, isolada ou conjuntamente .

CLÁUSULA SEXTA

O sócio **CARLOS ALBERTO QUAGLIATO MADER** terá direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, de acordo com as possibilidades da empresa .

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade poderá extinguir-se por deliberação dos sócios, sendo que o patrimônio social será dividido proporcionalmente as quotas de cada sócio .



 JURESP

 15 03 22

 25

CLÁUSULA OITAVA

O Contrato Social poderá ser reformável no tocante a administração por deliberação dos sócios .

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada Exercício Social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas da administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados .

PARÁGRAFO ÚNICO

A critério dos sócios e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei nº 6.404/76, ou então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação .

CLÁUSULA DÉCIMA

A sociedade poderá levantar Balanços Patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderão ser distribuídos mensalmente aos sócios, a título de antecipação de lucros .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nos quatro meses seguintes ao término do Exercício Social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso .

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O Capital Social será de **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, assim distribuídas :

CARLOS ALBERTO QUAGLIATO MADER	33,34 %	5.000 quotas	R\$ 5.000,00
LUCIANA QUAGLIATO MADER PELLEGRINI	33,33 %	5.000 quotas	R\$ 5.000,00
HENRIQUE QUAGLIATO MADER	33,33 %	5.000 quotas	R\$ 5.000,00
<hr/>			
TOTAL →	100,00 %	15.000 quotas	R\$ 15.000,00





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, cfe artigo 1052 do Novo Código Civil de 2002 .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

As quotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser vendidas, cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las .

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

No caso de um dos sócios pretender retirar-se da sociedade, este deverá comunicar os demais com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias por carta registrada, sendo seus haveres apurados por Balanço e pagos nas seguintes condições : 50 % (cinquenta por cento) à vista e em moeda corrente do país, e o restante em 05 (cinco) notas promissórias de iguais valores, com juros de lei, vencíveis mensalmente, sendo a primeira 60 (sessenta) dias após o afastamento da sociedade .

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta, levantando-se um Balanço Especial na data do falecimento . Os herdeiros do falecido deverão, em 90 (noventa) dias da data do Balanço Especial, manifestar a sua vontade de serem integrados ou não à mesma sociedade, recebendo os direitos e obrigações contratuais do falecido, ou, então, recebendo todos os seus haveres apurados até a data do Balanço Especial, em 10 (dez) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do Balanço Especial .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

As deliberações relativas à aprovação das contas do administrador, aumento ou redução do capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão, incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião dos sócios .

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação do administrador, mediante aviso fixado na empresa, da qual elaborarão uma ata que levará assinatura de todos os presentes .

JUL 15 03 25

PARÁGRAFO SEGUNDO

As deliberações serão tomadas, observando-se o “quorum” mínimo estabelecido pelo Novo Código Civil Lei nº 10.406/2002 .

PARÁGRAFO TERCEIRO

Dispensa-se a reunião, quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela .

PARÁGRAFO QUARTO

Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia .

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem suas funções na sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade .

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Fica eleito o fórum desta Comarca de Capivari para qualquer ação fundada neste Contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja .

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis .

Assim, justos e contratados, assinam o presente Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social em três vias de igual teor, conjuntamente com duas testemunhas, para os devidos fins de direito .

JUCESP

9

15 03 22

20

Capivari-SP, 11 de janeiro de 2022.

CARLOS ALBERTO QUAGLIATO MADER

Sócio Administrador - Remanescente

DIRMA MARILIA QUAGLIATO MADER

Sócia Quotista - Retirante

LUCIANA QUAGLIATO MADER PELLEGRINI

Sócia Quotista - Admitida

HENRIQUE QUAGLIATO MADER

Sócio Quotista - Admitido

TESTEMUNHAS

LÍGIA CRISTINA CASTELLÃO

RG/SSP/SP n° 43.153.028-2

CPF n° 369.696.168-00

MARCEL RICCOMINI

RG/SSP/SP n° 29.619.858-4

CPF n° 277.490.098-09



JUCESP